



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIOS VISANDO ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de correios visando assegurar o pleno funcionamento das atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

1.2. Natureza

1.2.1. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0013-47 é a única empresa a fornecer o serviço no Município.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a essencialidade, natureza básica e imprescindibilidade do serviço de correios para o adequado funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Cristalina;

2.2. Considerando que o serviço em questão é exclusivamente prestado pela empresa de direito público interno criadas para esse fim de serviço de correios, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0013-47 justifica-se a contratação direta;

2.3. Com o objetivo de assegurar o desenvolvimento contínuo e controlado das atividades da Câmara Municipal, é necessária a prestação do serviço de correios. Diante da inviabilidade de competição na prestação de serviços de correios, torna-se indispensável a contratação direta por dispensa de licitação. Essa justificativa é fundamentada na garantia da continuidade e qualidade do serviço de correios, visando atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Cristalina.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o inciso IX do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

onde se verifica ocasião em que é cabível a DISPENSA de licitação EM FUNÇÃO DA NATUREZA EXCLUSIVA.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;. (...).

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso IX, do art.75 da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de adquirir materiais, equipamentos, gêneros ou serviços exclusivos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Contratação nos termos da fornecedora do serviço de correios, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ :34.028.316/0013-47 devido os contratos serem inaptos para negociação. A fatura é cobrada dependendo o consumo.

5.2. A fatura será cobrada mensalmente, de acordo com as cláusulas contratuais.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A pesquisa da quantidade estimada de consumo para um período de 12(doze) meses foi baseada no valor dos dois últimos anos de consumo do objeto ora pretendido, em torno de aproximadamente R\$ 4.000,00/ano; levando em consideração que o consumo pode oscilar de maneira significativa, bem como o preço pode variar em razão do mercado e ainda, ***caso os quantitativos destes serviços não sejam consumidos até o final do contrato/nota de empenho, os saldos remanescentes serão anulados juntamente com os seus respectivos empenhos.***

6.2. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás - 01.031.1005.2.232.3.3.90.39 – Atividades dos Serviços Administrativos - Outros Serviços Pessoa Jurídica.

7. PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão entregues mensalmente durante o exercício financeiro de 2025 e executados no local da agência dos CORREIOS disponível no município de Cristalina - Goiás.

8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência adstrita ao exercício financeiro de 2025 com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o representante da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo Presidente desta Casa de Leis.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços objeto do presente contrato, conforme dispõe a Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964, Lei 101/00, de 04 de maio de 2000 e outros dispositivos constitucionais.

10.2. Proceder à assistência quando fizer necessário e convocado pela CONTRATANTE;

10.3. Obedecer aos prazos constitucionais para entrega dos balancetes mensais;

10.4. Responder por todos os danos que causar a administração da Câmara Municipal ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços ora contratados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Fica-se na obrigação de fornecer ao contratado todas as informações, documentações, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

11.2. Fiscalizar todas as fases de execução dos serviços, levando ao conhecimento de qualquer superior falha ou omissão encontrada inclusive penalizando o contratado na forma da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

11.3. Efetuar pagamento conforme contratado.

12. DAS PENALIDADES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

14. SIGILO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

15.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Sala da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2025.

SANDRINE RODRIGUES
Secretária Administrativa